



PROCESSO Nº 324/08

PROTOCOLO Nº 9.509.642-5

PARECER Nº 481/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 1369/08 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro, Ensino Fundamental, Médio e Normal Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 134/06, SEED (fls. 08) com base no Parecer n.º 763/06 - DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.183);
- b) Corpo de Bombeiros com ressalvas (fls. 176);
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 143);
- d) formação continuada (fls. 145 a 148);
- e) plano de avaliação institucional (fls.144).



PROCESSO Nº 324/08

1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Eugenio Inacio Werle	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em: Letras• Habilitação: Português-Inglês e Respectivas Literaturas	<ul style="list-style-type: none">• Língua Portuguesa
Lucimara Krause Glowienka	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Letras• Habilitação: Português-Inglês e Respectivas Literaturas	<ul style="list-style-type: none">• Língua Estrangeira Moderna – Inglês
Sueli Terezinha Custódio	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em: Educação Artística	<ul style="list-style-type: none">• Arte
Arno Weirich Junior	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em: Educação Física	<ul style="list-style-type: none">• Educação Física
Kátia Gonçalves da Silva	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Matemática	<ul style="list-style-type: none">• Matemática
José Jair Fernandes	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Matemática	<ul style="list-style-type: none">• Matemática
Jacó Stresser	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em: Física	<ul style="list-style-type: none">• Física
Alessandro Nicastro Cardoso	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em: Química	<ul style="list-style-type: none">• Química
Érica de Fátima Branco	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Ciências• Habilitação: Biologia	<ul style="list-style-type: none">• Biologia
Lúcia dos Santos Fernandes	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: História• Especialista em Magistério da Educação Básica	<ul style="list-style-type: none">• História
Lúcia Pereira de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Geografia	<ul style="list-style-type: none">• Geografia
Fernanda Capote de Oliveira dos Santos	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos Históricos da Educação
Alessandra Moscheta Perozim	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/ Orientação Educacional/ Supervisão Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos Psicológicos da Educação
Aline Chalus Vernich	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Supervisão Escolar/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau	<ul style="list-style-type: none">• Organização do Trabalho Pedagógico



PROCESSO Nº 324/08

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Iracema Pereira Gomes	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério da Educação Infantil/ das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/ das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none">• Estágio Supervisionado
Alessandra Moscheta Perozim	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério da Educação Infantil/ das Séries Iniciais do Ensino Fundamental/ das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none">• Estágio Supervisionado
Edna Aparecida Coqueiro Robertina	<ul style="list-style-type: none">• Ciências Sociais	<ul style="list-style-type: none">• Sociologia
Claudio Roberto Molina Sanches	<ul style="list-style-type: none">• Filosofia	<ul style="list-style-type: none">• Filosofia

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 167 a 169, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 144 a 146, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às folhas 147 e 148.

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às folhas 52, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 324/08

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 03079 - BENEDICTO J. CORDEIRO, C E -E FUND MED NO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0489 - FORM.D.EIAIEFU		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3	4						
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	2								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	FILOSOFIA	2									
	FISICA			3	2						
	GEOGRAFIA	2	2								
	HISTORIA	2	2								
	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	3	2	3						
	MATEMATICA	3	2	4	2						
	QUIMICA			2	2						
	SOCIOLOGIA		2								
BNC	SUB-TOTAL	19	15	13	11						
PD FE	L. E. M. - INGLES			2	2						
	CONCEPCAO NORTEAD. DA ED. ESPEC.		2								
	EST. SUPERV. - MAGISTERIO	5	5	5	5						
	FUNDAMENTOS FILOS. EDUCACAO			2							
	FUNDAMENTOS HIST. EDUCACAO	2									
	FUNDAMENTOS HIST. POL. DA ED INF		2								
	FUNDAMENTOS PSICOL. DA EDUCACAO	2									
	FUNDAMENTOS SOCIOL. EDUCACAO		2								
	LITERATURA INFANTIL			2							
	METODOL. ENS. ARTE				2						
	METODOL. ENS. CIENCIAS				2						
	METODOL. ENS. EDUC. FISICA				2						
	METODOL. ENS. GEOGRAFIA				2						
	METODOL. ENS. HISTORIA				2						
	METODOL. ENS. MATEMATICA			2							
	METODOLOGIA DO ENS. PORT. ALFAB.			2	2						
	ORGANIZACAO DO TRAB. PEDAGOGICO	2	2								
TRABALHO PEDAG. NA EDUC. INFANTI		2	2								
FE	SUB-TOTAL	11	15	15	17						
TOTAL GERAL		30	30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 324/08

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 68/08 (fls. 166), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 170), Parecer n.º 97/08 DET (fls. 191) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;
- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;



PROCESSO Nº 324/08

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.701.942-8, de 10/10/07 (fls. 180).

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.